



# Diário Oficial Eletrônico

Número 2893 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 08/02/2022

## Poder Executivo

### Secretaria de Governo Municipal

#### SÚMULA DE CONTRATOS

**SEMMA** - Contratante: Município de Caxias do Sul  
Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO PAZ E BEM com a interveniência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.  
Objeto: Termo de Colaboração para a utilização de recursos oriundos do ECOFUNDO.  
Valor : R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 2022/10  
Processo: 2021/46492

**SEMMA** - Contratante: Município de Caxias do Sul  
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES INTERBAIRROS DE CAXIAS DO SUL, com a interveniência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.  
Objeto: Termo de Colaboração para a utilização de recursos oriundos do ECOFUNDO.  
Valor : R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 2022/9  
Processo: 2021/46040

**SMS** - Contratante: Município de Caxias do Sul  
Contratado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS  
Objeto: Contrato referente à prestação de serviços na área de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, em contratualização nos níveis de Alta e Média Complexidade.  
Valor : R\$ 8.936.156,69 (oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais, sessenta e nove centavos)  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 2022/7  
Processo: 2021/48934

**GABINETE** - Contratante: Município de Caxias do Sul  
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA.  
Objeto: Contrato de Rateio nº 04/22 para o repasse de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio para a realização das despesas deste último, com base do art 2º, VII, do Decreto Federal nº 6.017/07 c/c art. 12 da Lei Federal nº4.320/64. Vigência de 11/01/2022 até 31/12/2022.  
Valor: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal  
Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

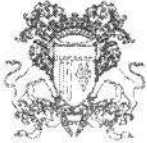
## Poder Executivo

### Secretaria Municipal do Meio Ambiente

#### Edital de Cientificação

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, em respeito ao princípio da publicidade, comunica que os abaixo listados cumpriram Termo de Ajustamento de Conduta - TAC na forma prevista em lei.

Requerente	Processo nº	TAC nº	Valor R\$
VERA LÚCIA RAVANELLO	2018/36878	8479/2021	4.495,96
CROZARA RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	2018/19336	7787/2021	272,36
CROZARA RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	2019/204	7791/2021	3.622,62



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2022 / 307  
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL  
Caxias do Sul, 08 / 02 / 2022  
Publicado no DOE  
Do dia 08 de 02 de 2022, à página 1

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, MANTENEDORA DO HOSPITAL VIRVI RAMOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR E AMBULATORIAL, E COMPOSIÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

INEXIGIBILIDADE Nº 2022/7

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, DANIELE LEANDRA MENEGUZZI, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n.º 21.678/2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS - HOSPITAL VIRVI RAMOS, estabelecida na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0001-12 representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme processo protocolado sob nº 2021/48934.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente Contrato tem como fundamento legal:

- 1.1 - O art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988;
- 1.2 - Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993, das licitações e contratos administrativos;
- 1.2 - Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que estabelece os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 1.3 - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- 1.4 - Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas para os direitos e deveres dos usuários da saúde, a



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

organização e o funcionamento do SUS;

1.5 - Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas para as políticas nacionais de saúde do SUS;

1.6 - Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas para as Redes Públicas do SUS;

1.7 - Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas para os sistemas e os subsistemas do SUS;

1.8 - Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde,

1.9 - Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas para o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - O objeto do contrato é a prestação de serviços na área de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para compor a rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, visando a garantia da atenção integral à saúde, em regime de contratualização nos níveis de alta e média complexidade, nos limites da capacidade instalada da CONTRATADA, conforme a relação Físico Financeira dos serviços, constante no ANEXO I e o Plano Operativo das Metas de Contratualização (ANEXO II), e que fazem parte integrante deste contrato.

2.1 - No ANEXO I (Físico Financeiro) encontram-se discriminados os serviços contratados que se referem a uma base territorial populacional, conforme as Redes de Assistência estabelecidas pelas Comissões Intergestoras da Macrorregião Serra/RS - CIR's, ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

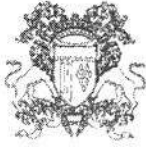
2.2 - O Plano de Metas, pactuado entre as partes, e observada as disposições legais sobre a matéria, contempla metas de qualidade e quantidade, respeitando as habilitações da CONTRATADA, será revisado anualmente, ou por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a alteração do Plano.

2.2.1 - A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de metas específicas.

2.3 - Os serviços contratados compreendem serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados, garantindo-se a oferta para contratação de, no mínimo, 60%(sessenta por cento) da disponibilidade de leitos hospitalares e/ou complementarmente serviços ambulatoriais ao SUS.

2.4. Fica prevista no presente Contrato a possibilidade de utilização da estrutura do HOSPITAL para a realização de pesquisas clínicas, devidamente autorizadas pelo Ministério da Saúde, e reguladas pelo Gestor, respeitando necessariamente a integral disponibilidade da capacidade instalada aos usuários do SUS.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2.5 - A estrutura hospitalar e ambulatorial disponibilizada pela CONTRATADA ao SUS está discriminada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES - (nº 2223562) devendo ser atualizada mensalmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACESSO AO SERVIÇO**

3 - O acesso aos serviços deverá obedecer os fluxos estabelecidos pelo Complexo Regulador do CONTRATANTE, da seguinte forma:

3.1 - Do acesso AMBULATORIAL:

3.1.1 - referenciado por meio da Central de Regulação Ambulatorial (CRA) do CONTRATANTE com agendamento prévio;

3.1.2 - referenciado por meio do atendimento médico de egresso hospitalar, agendados e realizados no ambulatório pela CONTRATADA;

3.2 - É vedado à CONTRATADA permitir acesso de pacientes ao atendimento do SUS, sem prévia regulação da CRA, exceto urgências e emergências e/ou ordens judiciais.

3.2.1 - Nos casos de atendimentos ambulatoriais sem prévia autorização das Centrais de Regulação do CONTRATANTE poderá ser realizada a glosa dos serviços prestados exceto urgências emergências, cabendo direito de defesa e reconsideração com relação a glosa efetuada.

3.3 - O acesso à internação ocorre das seguintes formas:

3.3.1 - regulados pelas Centrais de Regulação de Leitos do CONTRATANTE.

3.4 - É vedado à CONTRATADA permitir acesso de pacientes ao atendimento do SUS sem prévia regulação das Centrais de Regulação do CONTRATANTE.

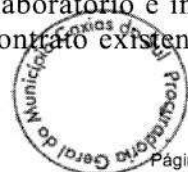
3.4.1 - Nos casos de internações em leitos SUS sem prévia autorização das Centrais de Regulação do CONTRATANTE poderá ser realizada a glosa dos serviços prestados, assegurado o direito de defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL**

4 - O serviço de assistência ambulatorial prestado pela CONTRATADA deve ser compatível com os valores da tabela SUS e compreende a área física para prestar assistência ambulatorial nas especialidades a qual possui habilitação, residência médica, serviços de enfermagem, devendo ser utilizados serviços de apoio em diagnóstico necessários para a prestação do serviço, tais como: serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em laboratório e imagem, inclusive fornecendo insumos necessários para o tratamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

5 - O serviço de assistência hospitalar prestado pela CONTRATADA deve ser compatível com os valores da tabela SUS e compreende serviços médicos e hospitalares, de enfermagem, leitos para internação, devendo ser utilizados serviços de apoio em diagnóstico necessários para a prestação dos serviços, tais como: serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em laboratório e imagem, inclusive fornecendo insumos necessários para o tratamento, conforme contrato existente.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação integral dos serviços em que possui habilitação, nos termos das Portarias.

5.2 - Tanto na internação hospitalar quanto no atendimento ambulatorial, os medicamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser aqueles disponibilizados pelo SUS, conforme Política Nacional de Medicamentos (RENAME) e, da mesma forma, os materiais especiais tais como órtese, prótese, material de síntese disponibilizados pela Tabela SIGTAP/MS.

5.2.1 - As exceções serão avaliadas pelo CONTRATANTE.

5.3 - A CONTRATADA se obriga a realizar internação em caráter eletivo e em caráter de urgência, conforme regulação da Central de Leitos

5.4 - A CONTRATADA disponibilizará os prontuários para as auditorias periódicas de fluxo, podendo ser realizadas glosas nos casos de internação incompatível com os fluxos estabelecidos inclusive de urgências emergências e ordens judiciais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS**

6 - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE a avaliação e auditoria permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.1 - A CONTRATADA deverá garantir área física com infraestrutura necessária à execução do serviço de auditoria, exclusiva e reservada para a equipe da CONTRATANTE.

6.2 - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE para auditorias, conforme legislação vigente.

6.3 - A auditoria realizada pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade, inclusive perante os pacientes e terceiros, sendo que também não exime o contratante na sua esfera de atuação como por exemplo negativas e atrasos de liberação de atendimentos.

6.4 - Em casos específicos e mediante critérios definidos pelas partes em normatização complementar, poderá ser realizada auditoria especializada.

6.5 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7 - O valor estimado do Contrato é de R\$ 8.936.156,69 (oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), e será repassado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE-Forma de pagamento PÓS-FIXADA.		MÊS	12,00	2.163,9200	25.967,04
2	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE-Forma de pagamento PÓS-FIXADA.		MÊS	12,00	14.680,6100	176.167,32
3	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE-Forma de pagamento PÓS-FIXADA.		MÊS	12,00	270.023,5400	3.240.282,48
4	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE-Forma de pagamento PÓS-FIXADA.		MÊS	12,00	78.250,3300	939.003,96
5	SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO-Forma de pagamento mista: parte PRÉ-FIXADA e parte PÓS-FIXADA.		MÊS	12,00	282.996,3900	3.395.956,68
6	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR / FAEC-Forma de pagamento PÓS-FIXADA.		MÊS	12,00	10.793,7800	129.525,36
7	INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO – IAC-Conforme Portarias GM/MS n.ºs 3.166-2013 e 175-2014. Financiamento MAC. Forma de pagamento PRÉ-FIXADA.		MÊS	12,00	43.413,8100	520.965,72
8	COMPONENTE HOSPITALAR DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO RIO GRANDE DO SUL-Conforme o Anexo da Portaria GM/MS n.º 3.186-2019, que definiu o INCENTIVO para habilitação UTI ADULTO TIPO II, em parcelas mensais. Financiamento MAC. Forma de pagamento PRÉ-FIXADA.		MÊS	12,00	26.385,1200	316.621,44
9	PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES - ASSISTIR PARA A QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA EM SAÚDE NOS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-Conforme Decreto Estadual n.º 56.015, de 02 de Agosto de 2021 e Portarias SES-RS n.ºs 537, 639 e 692, todas de 2021. - Valor referente à competência 01/2022. - Forma de pagamento: PRÉ-FIXADA.		MÊS	1,00	8.333,3300	8.333,33
10	PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES - ASSISTIR PARA A QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA EM SAÚDE NOS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-Conforme Decreto Estadual n.º 56.015, de 02 de Agosto de 2021 e Portarias SES-RS n.ºs 537, 639 e 692, todas de 2021. - Valor referente à competência 02/2022. - Forma de pagamento: PRÉ-FIXADA.		MÊS	1,00	10.000,0000	10.000,00
11	PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES - ASSISTIR PARA A QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA EM SAÚDE NOS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-Conforme Decreto Estadual n.º 56.015, de 02 de Agosto de 2021 e Portarias SES-RS n.ºs 537, 639 e 692, todas de 2021. - Valor referente à competência 03/2022. - Forma de pagamento: PRÉ-FIXADA.		MÊS	1,00	11.666,6700	11.666,67
12	PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES - ASSISTIR PARA A QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA EM SAÚDE NOS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO		MÊS	1,00	13.333,3300	13.333,33
Total						936.156,69



*[Handwritten signatures and initials]*



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-Conforme Decreto Estadual n.º 56.015, de 02 de Agosto de 2021 e Portarias SES-RS n.ºs 537, 639 e 692, todas de 2021. - Valor referente à competência 04/2022. - Forma de pagamento: PRÉ-FIXADA. PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES - ASSISTIR PARA A QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA EM SAÚDE NOS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-Conforme Decreto Estadual n.º 56.015, de 02 de Agosto de 2021 e Portarias SES-RS n.ºs 537, 639 e 692, todas de 2021. - Valor referente à competência 05/2022. - Forma de pagamento: PRÉ-FIXADA.		MÊS	1,00	15.000,0000	15.000,00
14	PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES - ASSISTIR PARA A QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA EM SAÚDE NOS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-Conforme Decreto Estadual n.º 56.015, de 02 de Agosto de 2021 e Portarias SES-RS n.ºs 537, 639 e 692, todas de 2021 (competência 06/22), e conforme portaria vindoura para as demais competências (07/22 a 01/23) - Valores totais referentes às competências 06/2022 a 01/2023. - Forma de pagamento: PRÉ-FIXADA.		MÊS	8,00	16.666,6700	133.333,36
Total						8.936.156,69

7.1 - O valor relativo ao item 09 do quadro financeiro acima, com efeito retroativo referente à competência de janeiro de 2022, é de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

7.2 - Considerando a sistemática de pagamentos progressivos (parcelas de transição) dos itens 09 a 13 do quadro financeiro acima, excluindo-se o valor referenciado no item 7.1, o valor mensal estimado do Contrato será de:

7.2.1 - R\$ 738.707,50 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos) a partir de 16-02-2022;

7.2.2 - R\$ 740.374,17 (setecentos e quarenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos) a partir de 16-03-2022;

7.2.3 - R\$ 742.040,83 (setecentos e quarenta e dois mil, quarenta reais e oitenta e três centavos) a partir de 16-04-2022;

7.2.4 - R\$ 743.707,50 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos) a partir de 16-05-2022;

7.2.5 - R\$ 745.374,17 (setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) a partir de 16-06-2020.

7.3 - O repasse dos recursos de incentivos federais e estadual estão **CONDICIONADOS** à transferência efetiva dos valores pelos respectivos Fundos de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com a habilitação e disponibilidade financeira da União e do Estado.



*[Handwritten signatures and initials]*



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8 - Os valores de incentivos federais e estaduais (itens 07 a 14), e do Laboratório Clínico (item 05), de forma de pagamento PRÉ-FIXADO, serão pagos até o 8º (oitavo) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA.

8.1 - A quantia PRÉ-FIXADA do item 05 corresponde ao valor mensal de R\$ 201.745,20 (duzentos e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

8.2 - A CONTRATADA receberá, até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços, os valores de produção PÓS-FIXADOS (itens 01 a 06).

8.2.1 - O pagamento da parte PÓS-FIXADA do item 05 dar-se-á sobre o valor total apurado de produção do Serviço de Laboratório, descontando-se o valor repassado de forma PRÉ-FIXADA discriminado no item 8.1 desta cláusula.

8.3 - O sistema de pagamento dos valores de produção é o PÓS-FIXADO, ou seja, de acordo com a produção mensal dos serviços aprovados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal da Saúde.

8.3.1 - Em relação ao item 05, caso a produção apurada para o item seja inferior ao valor discriminado no item 8.1 desta Cláusula, não haverá incidência de descontos à CONTRATADA.

8.4 - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços disponibilizados aos usuários do SUS, as respectivas contas, por meio da apresentação das faturas eletrônicas referentes aos serviços efetivamente prestados e após a validação dos Boletins de Produção Ambulatorial e Hospitalar, nos respectivos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar - SIA/SUS e SIH/SUS, realizada pelo CONTRATANTE.

8.5 - A Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter como destinatário o Município de Caxias do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, estabelecido na Rua Marechal Floriano, nº. 421, Centro, Caxias do Sul, RS, sendo que o faturamento deverá ocorrer obrigatoriamente no CNPJ Nº 88.830.609/0001-39.

8.6 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

8.7 - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução.

8.8 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA.







MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.9 - Os repasses de verbas decorrentes deste Contrato, à exceção das verbas de subvenção e/ou suplementação oriundas do CONTRATANTE, estão vinculadas aos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo o CONTRATANTE repassar através de Termo Aditivo ao Contrato, quando houver, quaisquer reajustes ou aumentos que sejam concedidos pela esfera Federal.

8.10 - Quando da renovação contratual, anualmente, será revisado os quantitativos da Relação Físico Financeira dos serviços (ANEXO I) e, trimestralmente, serão analisados os valores de Média e Alta Complexidade, para a verificação do cumprimento do estabelecido no Plano de Metas (ANEXO II).

8.11 - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.12 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

8.13 - Poderão ocorrer adequações de valores entre os serviços hospitalares e ambulatoriais para suprir eventuais produções acima dos montantes estimados.

8.14 - Os valores mensais de produção de serviços, que excederem o estimado no mês, serão compensados nos meses subsequentes, se estes apresentarem saldos, limitando-se ao valor total contratualizado.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE VALOR

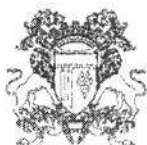
9 - Os valores estipulados na cláusula anterior serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2022/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.4230	175.000,02
2022/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.4501	767.788,23
2022/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.0040	3.986.803,92
2022/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.4501	3.261.190,35
2023/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.4230	16.666,67
2023/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.4501	69.798,93
2023/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.0040	352.577,06
2023/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.4501	306.331,51





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11 - Na execução do presente contrato as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

11.1 - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

11.2 - cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH e Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

11.3 - observância dos regulamentos estabelecidos pelas três esferas de governo, com garantia de gestão do CONTRATANTE;

11.4 - garantia da autonomia técnica dos profissionais na prestação dos serviços respeitando os regulamentos estabelecidos pelos conselhos de classe;

11.5 - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

11.6 - a não observância pelas partes de eventuais direitos garantidos pelo Contrato ou pela legislação vigente, não significa a sua renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12 - São obrigações do CONTRATANTE:

12.1 - transferir os recursos financeiros objeto deste contrato, na forma pactuada;

12.1.2 - garantir o pagamento integral pelos serviços prestados que excederem o estabelecido no Plano de Metas e Plano Físico Financeiro, desde que atendidas às normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde, devidamente justificada a excepcionalidade pela CONTRATADA e mediante autorização do CONTRATANTE;

12.1.3 - apoiar a CONTRATADA na busca de recursos para projetos de investimentos visando a melhoria da assistência aos usuários do SUS;

12.1.4 - analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

12.2 - são obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - contribuir para a investigação de denúncias de cobranças indevidas feitas a paciente, por qualquer atividade prestada pela CONTRATADA em razão da execução do objeto do presente instrumento;

12.2.2 - utilizar os sistemas de regulação Ambulatorial e hospitalar do CONTRATANTE, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem



*[Handwritten signatures]*



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

como os que forem criados de acordo com suas necessidades, em especial, comprometendo-se a colaborar no fornecimento de informações a ser implantado pelo CONTRATANTE;

12.2.3 - prestar os serviços contratados por meio de funcionários, profissionais de saúde, prestadores e/ou serviços terceirizados que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências da CONTRATADA, conforme consta no CNES;

12.2.4 - efetuar diretamente o pagamento aos profissionais, prestadores e/ou serviços terceirizados que sejam necessários à execução dos serviços contratados, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

12.2.4 - manter a qualidade, as condições de habilitação e qualificação necessárias à execução dos serviços contratados;

12.2.5 - entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;

12.2.6 - garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício de seu poder de fiscalização, respeitando as normas de funcionamento da CONTRATADA;

12.2.7 - responder civil, fiscal, trabalhista e criminalmente perante terceiros e o CONTRATANTE, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes deste contrato, na forma da lei; sendo o mesmo aplicável ao contratante quando for o caso;

12.2.7.1 - a fiscalização e/ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

12.2.8 - não efetuar ou permitir qualquer espécie de cobrança de valores dos pacientes e/ou responsáveis decorrentes do atendimento prestado pelo serviço previsto neste contrato;

12.2.9 - não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, ressalvadas as pesquisas legalmente autorizadas;

12.2.10 - fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, registros atualizados de seus estatutos e documentos constitutivos e/ou comprobatórios de sua representatividade;

12.2.11 - informar e manter atualizado junto à CONTRATANTE quem é o responsável técnico, bem como o responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;

12.2.12 - facilitar e permitir o acompanhamento, a avaliação e auditoria dos serviços contratados pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou da esfera governamental, previamente identificadas;

10.2.13 - manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de



*[Handwritten signatures and initials]*



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS pelos serviços prestados nessa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13 - O CONTRATANTE poderá aplicar penalidades à CONTRATADA pelo descumprimento das cláusulas deste contrato, sempre de forma gradativa, observando a seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão temporária dos procedimentos previstos no ANEXO I, por último, rescisão do contrato, conforme o disposto neste instrumento.

13.1 - O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, justifique, por escrito, os motivos do inadimplemento da obrigação.

13.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

13.2.1 - falta ou culpa do CONTRATANTE;

13.2.2 - caso fortuito ou força maior, conforme legislação vigente.

13.3 - A imposição das penalidades prevista nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dele será notificado a CONTRATADA.

13.4 - A partir do conhecimento da aplicação da penalidade, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, prorrogáveis por mais 5 dias úteis em caso de comprovada necessidade, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa.

13.5 - A imposição de qualquer das penalidades previstas não afastará o direito do CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independente da responsabilidade do autor do fato, valendo o mesmo para a CONTRATADA quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA DO CONTRATO**

14 - Qualquer uma das partes poderá, por escrito, denunciar o presente contrato com aviso prévio de 90 (noventa) dias, com a comunicação de fato, ao Conselho Municipal de Saúde.

14.1 - Deve ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias para o seu término, ressalvada a hipótese de falta de pagamento pelo CONTRATANTE dos recursos financeiros previstos.



*[Handwritten signatures and initials]*



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento das disposições contratuais.

15.1 - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

15.2 - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

16 - O contrato estabelece uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Metas (ANEXO II), composta por três representantes do CONTRATANTE, três representantes da CONTRATADA, três representantes do Conselho Municipal de Saúde, um representante de cada microrregião e um representante da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

16.1 - Os membros da comissão de avaliação serão designados pelo titular da instituição que representam.

16.2 - A Comissão será presidida pelo Diretor do Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria (DACRA) com atribuições de coordenar os trabalhos e todas atividades da Comissão.

16.3 - A indicação e a substituição dos representantes da Comissão serão comunicadas por meio de ofício ao Gestor Municipal e devidamente registradas no livro de Ata das Reuniões da Comissão de Acompanhamento.

16.4 - A Comissão reunir-se-á trimestralmente e terá a atribuição de acompanhar a execução do contrato, avaliar o cumprimento das metas e emitir relatórios para todos representantes da comissão.

16.4 - No início de cada exercício, a Comissão estabelecerá o Cronograma de Reuniões para os trabalhos do colegiado.

16.5 - Os trabalhos desta Comissão não substituem e nem impedem as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17 - O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

17.1 - Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, trimestralmente, de acordo com a evolução da série histórica da produção de serviços (ANEXOS I) do





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

período.

17.2 - A alteração dos valores, mediante termo aditivo, se dará de comum acordo entre as partes e/ou por força dos reajustes previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

18 - O presente contrato entrará em vigor em 16 (dezesesseis) de Fevereiro de 2022, em substituição ao Contrato antecessor de nº 2019/356, e vigorará por 12 (doze) meses, adquirindo eficácia na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

18.1 - relatório favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Metas de Contratualização, em conjunto com o Parecer Técnico da equipe de Auditoria do DACRA-SMS, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;

18.2 - demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

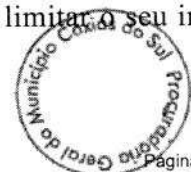
18.3 - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando:

18.3.1 - o Certificado de Registro Cadastral expedido pela Central de Licitações – CENLIC do Município de Caxias do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

19 - A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados, dentro das finalidades necessárias à execução do objeto contratado;
- b) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada, ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- c) não utilizar os dados obtidos por meio desse contrato para finalidade diversa do contratado;
- d) notificar o Município em caso de vazamento de dados que não conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 horas contadas da descoberta da referida violação;
- e) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- f) implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



*[Handwritten signatures]*



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

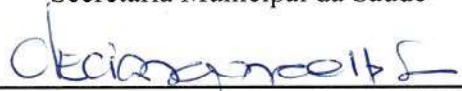
20 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os efeitos jurídicos e legais.


08 FEV 2022

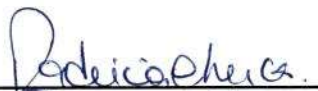
CAXIAS DO SUL, ..... de ..... de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI  
Secretária Municipal da Saúde

  
\_\_\_\_\_  
CLECIANE DONCATTO SIMSEN  
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
CPF: Secretaria Municipal da Saúde  
Samuel Muneroli Matr. 31362  
Agente Administrativo

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Patricia Zappavoli Scherze  
CPF: 596.578.790-87.

